



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.530, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a conduta do servidor Público do Município de Santana do Garambéu - MG e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ser cumprido o conjunto de normas de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que as penalidades existentes na Lei 01/1990, seu capítulo IV;

DECRETA

Art. 1º- O servidor da Administração Pública Santana do Garambéu, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos pela Ética na Conduta.

Parágrafo Único Deve, ainda, o servidor da Administração Pública Santana do Garambéu valorizar a ética como forma de aprimorar

José Francisco de Paiva
Prefeito Municipal
CPF 116.185.338-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu, dedicar-se o seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu;

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

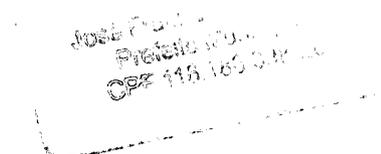
III – ser assíduo e pontual ao serviço;

IV – apresentar-se ao trabalho com os uniformes fornecidos;

V – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VII – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;





MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

VIII –manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

IX – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Administração Pública;

X – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão

XI – comunicar imediatamente à Administração acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

Art. 4º É vedado ao servidor da Administração Pública Santana do Garambéu:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Decreto serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Administração Pública Santana do Garambéu, nos termos do plano de Cargos e Salários, Lei 01/1990, Capítulo IV arts. 138 e seguintes, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Decreto classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pela Lei 01/1990.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Garambéu, 24 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.530, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a conduta do servidor Público do Município de Santana do Garambéu - MG e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ser cumprido o conjunto de normas de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos;

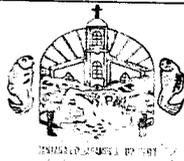
CONSIDERANDO que as penalidades existentes na Lei 01/1990, seu capítulo IV;

DECRETA

Art. 1º- O servidor da Administração Pública Santana do Garambéu, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos pela Ética na Conduta.

Parágrafo Único Deve, ainda, o servidor da Administração Pública Santana do Garambéu valorizar a ética como forma de aprimorar

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF: 116.165.598-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu, dedicar-se o seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu;

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – ser assíduo e pontual ao serviço;

IV – apresentar-se ao trabalho com os uniformes fornecidos;

V – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VII – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

VIII –manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

IX – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Administração Pública;

X – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão

XI – comunicar imediatamente à Administração acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

Art. 4º É vedado ao servidor da Administração Pública Santana do Garambéu:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Decreto serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Administração Pública Santana do Garambéu, nos termos do plano de Cargos e Salários, Lei 01/1990, Capítulo IV arts. 138 e seguintes, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

2023/03/22 09:14:20
Prefeitura Municipal
CPF 175.188.948-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Decreto classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pela Lei 01/1990.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Garambéu, 24 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 1.530, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a conduta do servidor Público do Município de Santana do Garambéu - MG e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ser cumprido o conjunto de normas de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que as penalidades existentes na Lei 01/1990, seu capítulo IV;

DECRETA

Art. 1º- O servidor da Administração Pública Santana do Garambéu, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos pela Ética na Conduta.

Parágrafo Único Deve, ainda, o servidor da Administração Pública Santana do Garambéu valorizar a ética como forma de aprimorar



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu, dedicar-se o seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Prefeitura de Santana do Garambéu;

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – ser assíduo e pontual ao serviço;

IV – apresentar-se ao trabalho com os uniformes fornecidos;

V – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VII – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

José Francisco de Sá
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

VIII –manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

IX – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Administração Pública;

X – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão

XI – comunicar imediatamente à Administração acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

Art. 4º É vedado ao servidor da Administração Pública Santana do Garambéu:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Decreto serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Administração Pública Santana do Garambéu, nos termos do plano de Cargos e Salários, Lei 01/1990, Capítulo IV arts. 138 e seguintes, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

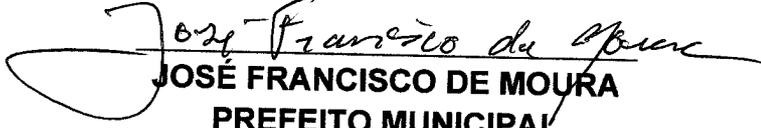


MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Decreto classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pela Lei 01/1990.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Garambéu, 24 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

